



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1.619/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, REGULAMENTA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A letra de autoria de Maria Thaler Moser e respectiva música, de autoria de Bernardo Moser, com tradução e adaptação de Vera Barkow, Maira Ana Kandler e Bernardo Moser, passa a ser o Hino Oficial do Município de Treze Tílias.

Art. 2º. A letra e a música de que trata o art. 1º são as que constam nos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A sua execução no formato original deverá obedecer à transcrição e editoração de partitura elaborada pelo Sr. Bernardo Moser e que se encontra anexa a presente Lei.

Art. 4º. Fica obrigatório o ensino e interpretação da letra do Hino do Município de Treze Tílias em todos os estabelecimentos de ensino público e particular do município.

Art. 5º. Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal, estadual e particular, conforme os incisos seguintes:

I – Uma vez a cada quinzena, sempre no início de cada turno, sendo nas segundas ou sextas-feiras;

II – No início e no encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo único. Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, os Supervisores, Diretores e Professores, dos estabelecimentos de ensino do Município de Treze Tílias.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 6º. Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 7º. A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados os nomes da autora da letra, bem como do autor da música e dos autores da tradução e adaptação, não podendo, no entanto ser utilizada como plágio.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 27 de junho de 2008.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 27 dias do mês de junho de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda